

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro

CNPJ 08.168.775/0001-82

CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

LEI Nº 248, DE 26 DE JULHO DE 2001.

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 235, de 09 de fevereiro de 2001, no que concerne ao prazo de contratação por tempo determinado do profissional docente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 235, de 09 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As contratações de que trata o art. 2º, serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos:

I - em até doze (12) meses, na hipótese do inciso I;

II - em até seis (6) meses, nos casos dos incisos II e IV;


III - em até doze (12) meses, prorrogável por igual período, na hipótese do inciso III.

§ 1º - Os contratos do pessoal docente prorrogados com base no inciso III deste artigo, poderão ser novamente prorrogados, pelo prazo de até doze (12) meses, desde que, tendo sido aberto concurso público, comprovadamente, não tenha havido a inscrição ou aprovação de candidatos.

§ 2º - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior deverá ser previamente justificada de maneira fundamentada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto, e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paçácio Wilson Galvão, 26 de julho de 2001.


VALMIR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal